



**Processos nºs** 16.560-3/2020, 21.217-2/2020, 21.027-7/2020 e 18.143-9/2020 –  
apensos  
**Interessadas** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 20-4-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1/2021 – TP**

**Ementa:** PREFEITURAS MUNICIPAIS DE NOVA CANAÃ DO NORTE E NOVA MUTUM. CÂMARAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO E SINOP. CONSULTA.

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL (LC) 173, DE 28/05/2020. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19). ARTIGO 8º, INCISOS I E IX. PROIBIÇÃO PARA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO E/OU PROMOÇÃO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS.

1) O artigo 8º, incisos I e IX, da Lei Complementar n.º 173/2020, não veda a concessão de progressão e/ou promoção funcional prevista em lei anterior ao estado de calamidade pública aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo em carreira, desde que não sejam alcançadas pelas proibições dos demais incisos do mesmo dispositivo, em cumprimento ao princípio da legalidade. 2) Nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei Complementar n.º 173/2020, nos entes federados afetados pela calamidade pública, não serão admitidas alterações na estrutura de carreira e, assim, no sistema de progressões e promoções funcionais que importem em aumento de despesa, no período preestabelecido.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.560-3/2020, 21.217-2/2020, 21.027-7/2020 e 18.143-9/2020**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto



do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 5.786/2020 e 6.551/2020 do Ministério Público de Contas: **I) Conhecer** esta Consulta, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 232 e 233 da Resolução nº 14/2007 c/c artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007; e, **II) Aprovar** Resolução de Consulta acerca da concessão de progressão e promoção funcional aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo estruturado em carreira, no contexto do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, e responder aos consulentes que: **1)** o artigo 8º, incisos I e IX, da Lei Complementar n.º 173/2020, não veda a concessão de progressão e/ou promoção funcional prevista em lei anterior ao estado de calamidade pública aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo em carreira, desde que não sejam alcançadas pelas proibições dos demais incisos do mesmo dispositivo, em cumprimento ao princípio da legalidade; e, **2)** nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei Complementar n.º 173/2020, nos entes federados afetados pela calamidade pública, não serão admitidas alterações na estrutura de carreira e, assim, no sistema de progressões e promoções funcionais que importem em aumento de despesa, no período preestabelecido; e, por fim, **determinar** a atualização da Consolidação de Entendimentos, para fazer constar o verbete da decisão colegiada, nos termos acima exarados. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator  
Conselheiro Interino



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: [secretaria@tce.mt.gov.br](mailto:secretaria@tce.mt.gov.br)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas